



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

LEI Nº 355/2022
De 15 de JULHO de 2022

“Estabelece Atividades Insalubres em áreas ligadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, que fazem parte da Estrutura Organizacional básica da Administração Pública do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, e dá outras providências.”.

JOSÉ GILTON DA COSTA MENSES, Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional de acordo com a Subseção IV da lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, conforme segue:

CARGO	Percentual
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20%
GARI	10%

Art. 2º. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade de modo integral, previstos nos artigos anteriores, o efetivo exercício de atividades consideradas insalubres, em caráter habitual e permanente, havendo exposição contínua do servidor ao agente nocivo.

Art. 3º A classificação e a inclusão de pessoas que fizerem jus a percepção do adicional de insalubridade serão normatizadas mediante decreto do poder executivo municipal, e deverá ser autorizado por junta médica do município, que poderá ser criada especificamente para esta finalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Parágrafo Único: Somente farão jus ao adicional de insalubridade as pessoas que estiverem em exercício de sua função e em exposição contínua a agentes nocivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentária específicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO (SE), 15 de JULHO de 2022.

José Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Prefeito